



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as ações para a realização de estágio supervisionado nos PPCs de 2022 dos cursos de graduação em Ciência da Computação e Engenharia de Computação.

OS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: a Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; o Regimento Geral da Ufes; a Resolução nº 24, de 2 de dezembro de 2022 do Cepe/Ufes, que institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da Ufes; os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação (PPCs); e a aprovação nos respectivos Colegiados dos Cursos, RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 1º São pré-requisitos do estudante para a realização do Estágio Obrigatório:

- I. estar em situação regular no curso;
- II. ter cumprido os respectivos pré-requisitos da disciplina Estágio Supervisionado (código INF16186), no caso de aluno do Curso de Ciência da Computação; ou da disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório (INF16197), no caso de aluno do Curso de Engenharia de Computação;
- III. apresentar os documentos e cumprir os procedimentos definidos no Manual de Estágio do seu curso.

Art. 2º A data de início e fim do Estágio Obrigatório, contida no Contrato de Estágio, pode anteceder ou extrapolar as datas de início e fim do semestre letivo, definidas no Calendário Acadêmico da Ufes, desde que:



- I. a carga horária mínima de estágio obrigatório, definida nos PPCs, seja cumprida durante semestre letivo em que o aluno estiver matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado;
- II. o seguro de estágio seja pago pela Entidade Concedente do estágio.

Art. 3º A aprovação na respectiva disciplina de Estágio Supervisionado de cada curso está condicionada:

- I. ao cumprimento da carga horária mínima de estágio obrigatório, definida nos PPCs, durante o semestre letivo;
- II. à entrega do Relatório Final correto antes do término do semestre letivo;
- III. ao cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades que devem estar descritas no relatório de estágio;
- IV. à entrega da documentação correta para Registro do Estágio conforme o Manual de Estágio.

Art. 4º Em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação de Estágio, atividades supervisionadas podem ser consideradas, para fins de integralização curricular, equivalentes ao Estágio Obrigatório, quando ficar comprovado o aprendizado de competências próprias da atividade profissional na área do curso, principalmente os aspectos de prática profissional não acadêmica, relações interpessoais e integração a uma estrutura organizacional.

§1º As atividades de monitoria em Laboratórios de Administração de Redes ou afins, ou atividades de iniciação científica na educação superior podem ser equiparadas, para contabilização de integralização curricular, ao Estágio Obrigatório.

§2º Caso sejam equiparadas ao Estágio Obrigatório, as atividades listadas no §1º não podem ser pontuadas como Atividades Complementares ou Atividades de Extensão.

§3º Alunos que possuam carteira de trabalho assinada por empregador, sejam servidores públicos ou obtenham sustento por meio de empresa própria ou de trabalho autônomo poderão ter sua atividade provedora considerada equivalente ao Estágio Obrigatório, desde que atendidos os critérios que trata o caput.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 5º São pré-requisitos do estudante para a realização do Estágio Não Obrigatório:

- I. estar em situação regular no curso;
- II. ter cumprido carga horária, disciplinas e atividades equivalentes à integralização do terceiro período do curso;
- III. estar matriculado em pelo menos uma disciplina do curso;
- IV. possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 5,0 (cinco);



- V. apresentar os documentos e cumprir os procedimentos definidos no Manual de Estágio do seu curso.

§1º O Estágio Não Obrigatório, com carga horária superior a 20h semanais, poderá ser autorizado se o estudante:

- a. possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 8,0 (oito); ou
- b. for aluno finalista.

§2º Alunos de baixa renda com registro na PROAECI podem realizar Estágio Não Obrigatório com carga horária de até 30h semanais, desde que cumpram ao menos os incisos I, III e V e:

- a. tenham sido aprovados em no mínimo 3 disciplinas em média por semestre, considerando os últimos dois semestres letivos.

Art. 6º O aproveitamento da carga horária de Estágio Não Obrigatório está condicionado:

- I. à entrega do Relatório Final correto ao término do contrato de estágio;
- II. ao cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades que devem estar descritas no relatório de estágio;
- III. à entrega da documentação correta para Registro do Estágio conforme o Manual de Estágio.

CAPÍTULO III DOS CASOS EXCEPCIONAIS E OMISSOS

Art. 7º Em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação de Estágio ou pela Coordenação do Curso, os requisitos para a realização de estágios e o limite de carga horária semanal podem ser flexibilizados. Tais solicitações serão analisadas com base nas justificativas apresentadas, que devem estar apropriadamente documentadas, e no impacto que a flexibilização pode ter no andamento do curso e no aprendizado do aluno.

Art. 8º Os casos omissos devem ser encaminhados à Coordenação de Estágio e resolvidos por ela juntamente com o Colegiado do Curso.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a resolução nº 01/2019 do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e a resolução CT/Ufes Nº 18, de 6 de dezembro de 2022.

EDUARDO ZAMBON
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

FLÁVIO MIGUEL VAREJÃO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO





RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Data e Hora de Criação: 05/04/2023 às 17:24:58

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 21-2023 - C.Comp Eng. Comp.docx (Documento Microsoft Word) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 838171f5c4ecfce345ca74f46f4fcdc7ca6be58e5eb160a640def2f9647a211

[SHA512]: 8fd37dbb21a6e2a260ce6c074e83f2a7ca706b2d9ab36ca7c4a793fc9cb11d0d3908eda80123257b33b24c8c229d89ad802696c0c2df15a27738d9447dd9c79c

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Eduardo Zambon (eduardo.zambon@ufes.br)

Data/Hora: 05/04/2023 - 18:56:58, IP: 187.36.174.178

[SHA256]: 41703c6f24017f754bb8a700e9668ced5a31c20f1b257cd8d47d0c8a975d9360

Eduardo Zambon



ASSINADO - Flávio Miguel Varejão (flavio.varejao@ufes.br)

Data/Hora: 06/04/2023 - 11:51:31, IP: 187.36.162.135, Geolocalização: [-20.335209, -40.282220]

[SHA256]: e04c2fb9277a771f1e1754bf395add0be3fa3150e5d0ffcd019feb3725733649

Histórico de eventos registrados neste envelope

06/04/2023 11:51:31 - Envelope finalizado por flavio.varejao@ufes.br, IP 187.36.162.135

06/04/2023 11:51:31 - Assinatura realizada por flavio.varejao@ufes.br, IP 187.36.162.135

06/04/2023 11:51:26 - Envelope visualizado por flavio.varejao@ufes.br, IP 187.36.162.135

05/04/2023 18:56:58 - Assinatura realizada por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.174.178

05/04/2023 18:50:12 - Envelope visualizado por eduardo.zambon@ufes.br, IP 187.36.174.178

05/04/2023 17:40:28 - Envelope registrado na Blockchain por paulo.silva.67@ufes.br, IP 200.137.65.102

05/04/2023 17:40:26 - Envelope encaminhado para assinaturas por paulo.silva.67@ufes.br, IP 200.137.65.102

05/04/2023 17:25:03 - Envelope criado por paulo.silva.67@ufes.br, IP 200.137.65.102